

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:032502  
99979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:57:11 -03'00'



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2019

PROCESSO N.º 099/1358/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2019

| Câmara Municipal de Aracaju                           |  |
|---|--|
| Endereço:<br>Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE | Cidade: Aracaju<br>UF.: Sergipe              |
| CNPJ/MF N°  | 13.167.804/0001-21                           |
| Representante Legal:                                  | Nome: JOSENITO VITALE DE JESUS<br>Presidente |

A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 922/2019, de 10 de julho de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2019 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 12/09/2019, com certame aberto em 25/09/2019, às 10h00m, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Esta Ata de Registro de Preços obedece ao Decreto 7.892 de 23 janeiro de 2013, e o(s) contrato(s) que dela resultar(em) obedeceão, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios para abastecer o setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju , o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Termo de Referência do Edital e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2019, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/1358/2019 .

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (79) 3205.8906  
Pregoeiro: George Ávila Matos  
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:0325  
0299979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:57:23 -03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju, sendo o fiscal do contrato o responsável pelo Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas (onde couber), bem como a empresa fornecedora - e seu representante legal - encontram-se elencados na presente Ata.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD. | V.UNIT.     | V.TOTAL       |
|------|---|------|------|-------------|---------------|
| 119  | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO<br>BRANCO 2 OU 3 DOBRAS FOLHA<br>SIMPLES 100% CELULOSE MED. 21 CM x<br>20 CM (aprox.) PACOTE C/ 1000 FOLHAS | PAC  | 1000 | R\$ 10,5999 | R\$ 10.599,90 |

**VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 10.599,90 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**

### CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os produtos objeto desta ata de registro de preços, quando solicitado, serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e em conformidade com a solicitação do Administrativo Financeiro, na pessoa do seu coordenador ou funcionário designado, através de formulário próprio, designando local e forma onde deverá ser feita a entrega.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contratações para fornecimento dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato e/ou Nota de empenho – ou instrumento equivalente, emitidas pelo órgão participante e órgãos aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota de empenho – ou instrumento equivalente - será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250  
299979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12.  
10:57:38 -03'00'



### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 009/2019:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Manter comunicação entre os prepostos sempre em português.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer os materiais objeto deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento, na integralidade do pedido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Entregar os materiais na Câmara Municipal de Aracaju, Praça Olímpio Campos, nº 74 – Bairro Centro – Aracaju/SE ou outro indicado no município de Aracaju, conforme determina o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Substituir, imediatamente, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das de- mais obrigações deste Edital, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATANTE sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências de

**EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:0325  
0299979**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:57:50 -03'00'



sua propriedade, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos, bem como, fornecer todos os meios necessários ao fornecimento, exceto aqueles cujo fornecimento for de responsabilidade da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do fornecimento para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária ao fornecimento, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

**PARÁGRAFO NONO:** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para o fornecimento só tenham acesso às dependências da CONTRATANTE do contrato mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (79) 3205.8906

Pregoeiro: George Ávila Matos

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:032502  
99979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12.  
10:58:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N° 099/1358/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019

forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da prestação dos materiais a Câmara Municipal de Aracaju.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO NONO:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250  
299979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:58:15 -03'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os demais fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:032  
50299979**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:58:28 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N° 099/1358/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019**

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelo Fornecedor :

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do Item;

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caso a Administração Pública Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

- a) Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- b) O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:032502  
99979

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12  
10:58:43 -03'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao fornecedor as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Segundo -** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inexecução total ou parcial dos materiais objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N° 099/1358/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019

c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2019.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Beneficiário:

EDUARDO  
HENRIQUE  
FARIAS:03250299979

Assinado de forma digital  
por EDUARDO HENRIQUE  
FARIAS:03250299979  
Dados: 2019.12.12 10:58:59  
-03'00'

**ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 24.373.478/0001-25**

Av. Jamil Scuff, nº: 1.790 – Conj. Habitacional Alexandre Urbanas – Londrina/PR - CEP: 86.037-000

Representante legal: **Eduardo Henrique Farias** – CPF: 032.502.999-79

Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag.: 0352-2 – CC: 79.312-4

Telefone: (43) 3337-1830 e-mail: [comercial@modelolicit.com.br](mailto:comercial@modelolicit.com.br)